



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 11 a 15 de Novembro de 2019 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Lei Municipal nº 567 de 11 de Novembro de 2019

Altera a Lei Municipal nº 385, de 14 de Janeiro de 2005 que cria e dispõe sobre o programa “Vida, Mãe e Saúde – VMS e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores de São José do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Vida, Mãe e Saúde – VMS, previsto na Lei Municipal nº 385 de 14 de Janeiro de 2005, fica vinculado aos Benefícios Eventuais, como benefício da Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório assegurado pelo Art. 22 da Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011, Lei do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O Programa Vida, Mãe e Saúde de São José do Sabugi destinam-se a gestante beneficiária do Programa Bolsa família - PBF e/ou gestante em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, concederá benefícios eventuais de acordo com a

vulnerabilidade existente e necessidade da gestante diante do estudo social realizado pela equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que é oferecido no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Art. 4. A secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, através do CRAS, promoverá encontros periódicos das gestantes com a equipe do PAIF como forma de acompanhá-las durante o período da gestação.

Parágrafo Único - Será aberto o prontuário de cada gestante onde constarão todas as informações relativas à situação familiar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar para o CRAS a relação constando os nomes das gestantes que estão cumprindo com o acompanhamento do Pré- Natal.

Art. 6º A partir do primeiro mês de gravidez, a gestante receberá assistência pré- natal junto ao Serviço Básico do município, através dos médicos PSF I e II.

Art. 7º As gestantes participantes do programa deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Residir no município;
- b) Está inserida no cadastro Único para programas sociais do Município;
- c) Ter uma renda per capita de até meio salário mínimo;

d) Está fazendo acompanhamento do pré-natal;

e) Participar dos encontros com a equipe PAIF;

f) Fazer acompanhamento odontológico;

Parágrafo Único – BPC e Bolsa Família não entram como cálculo para renda per capita condicionado no art. 7º dessa lei.

Art. 8 Nos orçamentos para os anos subsequentes serão alocados programas com dotações orçamentarias destinados a atender ao disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, em 11 de Novembro de 2019



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

LEI Nº 568 de 11 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores de São José do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte e Estradas, que passa a ser incluída na Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 2º - Fica Criado o cargo de Secretário Municipal de Transporte e Estradas - SMTE, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 420/2007 de 10/09/2007.

Art. 3º- Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas os Cargos Comissionados do Executivo - CCE, cujos quantitativos, Denominação e vencimentos são o seguinte:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	SECRETARIO	2.500,00
01	COORDENADOR DE TRANSPORTES	998,00
01	CORDENADOR DE ESTRADAS	998,00
01	COORDENADOR DO CONTROLE DE COMBUSTIVEIS	998,00

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas pela abertura de Crédito Especial a ser incluído na Lei nº 451/2011 em vigor.

Art. 5º - Fica ainda autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais}, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 11 de outubro de 2019



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas os Cargos Comissionados do Executivo - CCE, cujos quantitativos, Denominação e Vencimentos são o seguinte

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	SECRETARIO	2.500,00
01	COORDENADOR DE TRANSPORTES	998,00
01	CORDENADOR DE ESTRADAS	998,00
01	COORDENADOR DO CONTROLE DE COMBUSTIVEIS	998,00



João Doniciliano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

Lei Municipal 569 de 11 de Novembro de 2019

"Dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, através do Sistema Único de saúde, no âmbito do Município de São José do Sabugi/PB."

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores de São José do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurada, através do sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de São José do Sabugi a realização, em no máximo 30 (trinta) dias, dos exames necessários à confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna.

Art. 2º- Os exames previstos são biopsias em geral, exames radiológicos, exames de imagem endoscópica de vias aéreas, digestivas e exames laboratoriais, mediante encaminhamento médico com pré diagnóstico de neoplasia maligna.

Parágrafo Único – Através de Decreto Municipal poderão ser incluídos e excluídos exames e procedimentos conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- A contagem do prazo se dará a partir da data do protocolo no setor competente na Secretaria Municipal de Saúde com encaminhamento médico e as solicitações dos exames complementares que comprovem a hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

Art. 4º- O município poderá firmar parcerias com clínicas, hospitais, consórcios públicos ou outros entes para cumprimento do prazo previsto nesta Lei e para garantia da realização dos exames.

Art. 5º- As demais disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto

Art. 6º- Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi, 11 de Novembro de 2019.



João Doniciliano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 066/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

1 – Nomear o Senhor **JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E ESTRADAS - SMTE** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS**, fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 11 de Novembro de 2019.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2019, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/PACIENTES E AGENTES POLITICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA AS CIDADES CIRCO VIZINHAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSINALDO MARQUES DO NASCIMENTO - R\$ 126.440,00.

São José do Sabugi - PB, 13 de Novembro de 2019
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/PACIENTES E AGENTES POLITICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA AS CIDADES CIRCO VIZINHAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2019. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 1.027.190 6 MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000030 3390.36 38 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2025 68.292 0 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3390.36 99 1111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 1111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3003 2028 446.016 2 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAUDE - SUS MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAUDE - SUS - 000230 3390.36 38 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - 000231 3390.39 61 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 243 3017 2033 32.209 0 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 000261 3390.36 38 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - 000262 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 13/11/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00090/2019 - 13.11.19 - JOSINALDO MARQUES DO NASCIMENTO - R\$ 126.440,00.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB EDITAL Nº. 001/2019

A Senhora Idalete Nóbrega da Costa, Presidente da Câmara Municipal Jaime Ribeiro Delgado do município de São José do Sabugi – PB, no uso de suas atribuições legais, resolve: Em virtude do feriado de 15 de novembro prorrogar até o dia 20/11/2019, o prazo para a inscrição e entrega do Hino municipal, prevista no item 5, com detalhamento no 5.2., ficando assim determinado no período de 01 de outubro a 20 de novembro, de segunda a quarta-feira, no horário das 8h às 12h e 14h às 17h. Também haverá mudança no item 9.3. A Comissão Julgadora fará a seleção e julgamento das composições entre o período de 25 a 29 de novembro de 2019

Idalete Nóbrega da Costa
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

11.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0052/2014

Origem: Tomada de Preço nº 003/2014
Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PLANILHA ANEXA.
Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 28/06/2020 o prazo para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PLANILHA ANEXA, conforme Contrato n.º 00052/2014, referente ao Tomada de Preço n.º 0003/2014, homologado em 03/07/2014, conforme preceitua o art. 57, IV, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.
Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Contratada: PLANCON PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Recursos Financeiros: PAC 2 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA/GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

São José do Sabugi - PB, 15 de Novembro de 2019
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito